



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 013/2019**  
**EM 29 DE AGOSTO DE 2019**

**APROVADO POR**  
**MAIORIA**

*Of. 11. 19*

“Institue no Município de São Miguel/RN, o Dia Municipal da Fibromialgia, Filas Preferenciais e Direito de Estacionar em Vaga Preferencial”

Câmara Municipal de São Miguel/RN decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel/RN, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

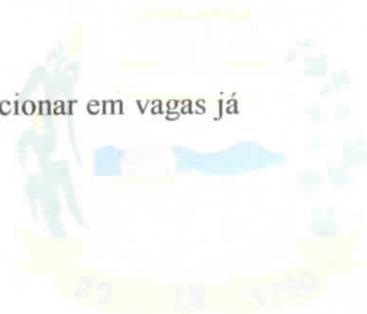
Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Miguel/RN

Art. 3º - O poder executivo envidará esforços por meio das secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Paragrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Paragrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de laudo médico, senpre de posse do respectivo beneficiário e/ou ainda por cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade de São Miguel/RN.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 – Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ANTONIO BIRÉ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN,

**ALYSON CLEITON DA SILVA**  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

29 IX 1750

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA

### JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por "dores no corpo", fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor.

Quando acometido dessa doença, o paciente sente "dores no corpo inteiro", além de apresentar a fadiga e distúrbios do sono. Mesmo dormindo um número de horas muitas vezes considerado "normal", o paciente queixa-se de acordar cansado e com muitas dores, como "se tivesse levado uma surra" ("sono não reparador").

A depressão está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Isto quer dizer duas coisas: 1) a depressão é comum nestes pacientes e 2) nem todo paciente com fibromialgia tem depressão. Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma "depressão mascarada".

Hoje, sabe-se que a dor da fibromialgia é real e não se deve pensar que o paciente está manifestando um problema psicológico através da dor. Por outro lado, não se pode deixar a depressão de lado ao avaliar um paciente com fibromialgia.

A depressão, por si só, piora o sono, aumenta a fadiga, diminui a disposição para o exercício e aumenta a sensibilidade do corpo. Estes pacientes queixam-se ainda de "formigamento" principalmente nas mãos, nos pés e no meio das costas; de alterações no funcionamento do intestino que muitas vezes "está preso" e em outras apresenta diarreia (síndrome do cólon irritável), enxaqueca, vertigem, taquicardia, alterações do humor e distúrbios da memória.

Calcula-se que a doença atinja 3% das mulheres e 0,5% dos homens adultos nos Estados Unidos da América. No Brasil, estima-se que os números sejam semelhantes, o que daria mais de 4 milhões de pacientes. A Fibromialgia é uma doença predominantemente feminina, a proporção é de 10 mulheres para um homem. Manifesta-se em qualquer idade. Como a doença não causa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

29 IX 1750

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN GABINETE DO VEREADOR ALYSON COLAÇA

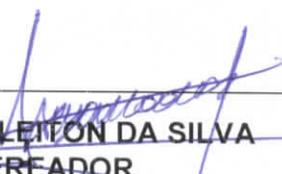
deformidades ou sinais inflamatórios evidentes como calor ou edema, amigos e familiares “dizem que os pacientes não têm nada e estão inventando”.

A situação complica-se, pois são atendidas por muitos médicos, que, mal informados, não identificam a doença e dizem que o problema é de origem psicológica. Pela sua magnitude, transcendência e por representar um importante causa de perda de capacidade laboral, a Fibromialgia merece ter um dia e um período do ano dedicado à divulgação e esclarecimento da população e dos profissionais com vistas a que não seja sub diagnosticada e não devidamente tratada.

Propomos, assim, que o dia 12 de maio, data já internacionalmente consagrada, seja dedicado aos desideratos contidos nesta proposição.

Isto posto esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares com vistas à aprovação de matéria tão relevante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, 29 DE AGOSTO DE 2019. Às Comissões Permanentes.

  
\_\_\_\_\_  
ALYSON CLEITON DA SILVA  
VEREADOR





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN  
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 012/2019**

**APROVADO POR  
MAIORIA**

## **PROJETO DE LEI N.º 013/2019**

**EMENTA: Institue no Município de São Miguel/RN, o Dia Municipal da Fibromialgia, Filas Preferenciais e Direito de Estacionar em Vaga Preferencial.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN  
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 013/2019 - LEGISLATIVO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei N.º 013/2019 que Institue no Município de São Miguel/RN, o Dia Municipal da Fibromialgia, Filas Preferenciais e Direito de Estacionar em Vaga Preferencial.

É em resumo o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

**III – CONCLUSÃO**

**Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do projeto de lei ora examinado.**

**Desta feita, exara paracer favoravel ao Projeto de Lei em análise.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

São Miguel/RN, 05 de novembro de 2019.

*Ideus Costa Nunes Júnior*

---

**IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR**  
**VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR**

---

**JOSÉ ROGERIO DA SILVEIRA**  
**VEREADOR MEMBRO**